



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 29 DE
DEZEMBRO 2015.**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da
Constituição Federal, aos vencimentos dos
Servidores da Câmara Municipal de Vereadores
do Município de Pontão, altera a data-base.**

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 009/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I

Da revisão geral e da data-base

Art. 1º - A revisão anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

§ 1º - A reposição estabelecida neste artigo se aplica aos valores pagos aos Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais e Celetistas, e serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

§ 2º - O percentual da reposição constará em decreto a ser expedido pelo Poder Legislativo, após o período aquisitivo, calculado o valor na forma prevista neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

29 / 12 / 2015
Nelson José Grasselli
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 3º - Fica assegurado, que nenhum servidor do Legislativo Municipal receberá salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os Vereadores e os contratos que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumento específico.

Art. 2º - Fica estabelecido como primeiro de janeiro de cada ano a data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo primeiro.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontão(RS), 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Nelson Jose Grasselli
NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e pulique-se

Luciane Bevilaqua
Luciane Bevilaqua

Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
29 / *12* / *2015*
Luciane Bevilaqua
ASS. SECRETADOR